MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

FALÊNCIA

Processo nº 1009429-20.2019.8.26.0127

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuiba/SP

Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda.

Soares Mendonça Supermercado do Conceição Ltda.

Nova Mendonça Supermercado Ltda.

"Grupo GSM"

("Massas Falidas")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005)

FEVEREIRO

2025

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado – OAB/SP 424626
CORECON-SP 38162

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório contempla o período de novembro de 2024 a fevereiro de 2025.

Trata-se, na origem, de Recuperação Judicial ajuizada pelas empresas Soares Mendonça Supermercado da Fazendinha Ltda., Saores Mendonça Supermercado da Conceição Ltda. e Nova Mendonça Supermercado Ltda - "Grupo Soares Mendonça" em 10/10/2019, cujo deferimento do seu processamento foi publicado no DJE em 21/10/2019.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 19/12/2019 (fls. 1.392/1.454, sendo apresentado o primeiro aditivo em 16/11/2020 (fls. 2.889/2.936) antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores.

Novamente, antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores, foi apresentado em 18/03/2021 o segundo aditivo (fls. 3.417/3.463), o qual foi submetido aos credores na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 10/05/2021, o qual foi aprovado pelas Classes I e IV, sendo aprovada a suspensão da AGC em relação a Classe III – Quirografários, para que as Recuperandas pudessem continuar as tratativas, consoante se denota da ata acostada as fls. 3.623/3.631.

Após isso, em 10/06/2021 (fls. 3701), foi proferida decisão de Homologação parcial do Plano de Recuperação Judicial, objetivando a fixação da data de início da contagem do prazo para pagamento dos Credores das Classes I e IV.

Após a Administração Judicial noticiar o inadimplemento, por parte das Recuperandas, com relação aos credores Classe I – Trabalhistas, estas foram

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

intimadas e apresentaram esclarecimentos às fls. 5011/5036, alegando tratar-se de inadimplemento parcial.

Na oportunidade, esclareceram existir nos autos quantia suficiente para garantir mais de 50% dos credores trabalhistas (valor retido referente à venda da UPI); mas que, não obstante a isto, a fim de demonstrar boa-fé, requerendo a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos para pagameto dos credores da Classe I – Trabalhista, nos termos do artigo 54, § 2º da Lei n.º 11.101/05, apresentaram imóvel em garantia em valor superior ao remanescente em aberto, bem como Termo de Adesão firmado por uma quantidade suficiente de credores da respectiva classe para aprovação de tal medida.

Após a concordância da Administração Judicial e Ministério Público, em 26/09/2022 foi proferida decisão (fls. 5.709/5.711), determinando a prorrogação do prazo de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, por mais 2 (dois) anos, nos termos do artigo 54, § 2º da Lei n.º 11.101/05.

Em 07/02/2023 as Recuperandas apresentaram novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 5.878/5.890), o qual foi submetido a votação pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada em 25/09/2023 (fls. 6.613/6.628).

Diante da alegação de inviabilidade do cumprimento e comprometimento dos bens dados em garantia, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa.

Após esclarecimentos por parte das Recuprandas e novas insurgências advindas dos credores, o Juízo condicionou a análise de nova suspensão da AGC, às manifestações dos credores BANCO DO BRASIL e BANCO SANTANDER, a respeito da viabilidade, após tratativas extrajudiciais com as Recuperandas, da liberação

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

dos gravames lançados nas matrículas dos imóveis discriminados no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, possibilitando, com isto, a composição das UPIs.

Referidos credores não demonstraram interesse na liberação dos respectivos gravames, tornando inexequível o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sem a consequente homologação do novo pedido de suspensão da AGC.

Desta forma o aditivo o Plano de Recuperação Judicial restou rejeitado por 2 classes, sendo aprovado apenas pela Classe I - Trabalhistas. Ato contínuo, na mesma oportunidade, a Administração Judicial submeteu a votação dos credores a possibilidade de proposta de apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 56, §§4° e 5° da Lei n° 11.101/2005, a qual foi rejeitada.

Diante da tais fatos, foi decretada a convolação da Recuperção Judicial em Falência com base no artigo 73, inciso I da Lei n.º 11.101/05, conforme sentença de fls. 6.994/7.003.

O Termo legal da falência foi fixado para o 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial.

Os sócios da Falida prestaram as declarações do artigo 104 da Lei n.º 11.101/05, conforme se denota dos Termos de Comparecimento de fls. 7.695/7.700. Contudo, apresentaram a Relação de Credores somente abarcando a Classe I – Trabalhistas (fls. 7.820/7.827), não constando na relação os credores das demais classes.

O Administrador Judicial informa, às fls. 8554/8556, que a Recuperanda apresentou nova Relação de Credores às fls. 8.543/8.552. Contudo, novamente, na referida Relação de Credores não constam os endereços dos credores para envio das correspondências, não atendendo ao disposto do artigo 99, inciso III da Lei n.º 11.101/05.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

Assim, a Administração Judicial ressaltou que a Relação de Credores apresentada anteriormente não atendeu aos requisitos do artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05, pois incluía apenas credores trabalhistas. Apesar de intimada, a Falida não cumpriu a determinação de fornecer a relação completa, contendo endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, o que impede a publicação do edital e a notificação dos credores. Diante disso, a Administração Judicial requereu nova intimação da Recuperanda, sob pena de desobediência, para que apresente a relação correta e possibilite o início do prazo para impugnações e habilitações de crédito.

Conforme se denota das fls. 8.577/8.578, a Falida informou que perdeu o acesso ao sistema de gestão empresarial por falta de pagamento, impossibilitando a atualização dos endereços dos credores. Embora essa justificativa não seja suficiente para sua omissão, a Administração Judicial afirmou que utilizará os endereços cadastrados no período da Recuperação Judicial para o envio das correspondências, conforme o artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/05. Porém, essa relação não contempla todos os credores, pois refere-se ao início do processo recuperacional. Para ampliar a divulgação, a Administração Judicial sugeriu que o edital do artigo 99, §1º da Lei nº 11.101/05 fosse publicado também em um jornal de circulação da Comarca de Carapicuíba.

A Administração Judicial apresentou às fls. 8746/8749 o edital de convolação em falência e convocação de credores previsto no artigo 99, §1º da Lei n.º 11.101/05, utilizando-se a Relação de Credores apresentada pela Falida às fls. 8.543/8.552.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA e ARRECADAÇÃO DOS BENS

A Administração Judicial, na pessoa do seu preposto, Dr. Ricardo Gomes Pinton, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 189.069, diligenciou na data de 26/10/2023 no endereço da Rua Mara Cândida Ferreira Lacerda, n.º 683, Vila

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

Veloso, Cep. 06332-335, Carapicuíba/SP, sendo constatado que as falidas não mais se encontram instaladas no local, razão pela qual, não foi realizada a arrecadação de bens e lacração do imóvel.

No local foi constatado que se encontra instalada a empresa Play Materiais para Construção Ltda. – CNPJ n.º 52.700.316/0001-90, nome fantasia Danilo Promoção Pisos e Revestimentos, sendo informado pela funcionária, Adeilde Santos Souza, que a empresa iniciou suas atividades no local em novembro/2023.

Na sequência, fora diligenciado no endereço da Rua Doutor Nelson Santos Leite, n.º 12, Veloso, Osasco/SP, onde fui recepcionado pela Sra. Maria Liliane Silva Moura, RG n.º 57.272.849-9 SSP/SP, onde foi constatado estar funcionando a empresa New S Soluções em Serviços EIRELI – CNPJ n.º 35.221.007/0001-18.

No local foram localizados bens da Massa Falida, os quais foram arrecadados e seguem discriminados no Auto de Arrecadação de fls. 7.372/7.547, sendo nomeado como fiel depositário dos bens arrecadados o Sr. José Mafran Soares, RG n.º 13.476.866-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.098.768-35, residente e domiciliado na Rua Alice Manholer Piteri, n.º 169, apto. 22, Cep. 06018-160, Osasco/SP.

Continuando as diligências, a Administração Judicial compareceu na Avenida Victor Civita, n.º 1.715, Bairro Santa Rita, Osasco/SP, acompanhado do Sr. José Mafran Soares, já qualificado acima, onde fui recepcionado pelo Sr. José Calixto Soares, RG n.º 19.594.581-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.297.928-77, local no qual fora procedida a arrecadação de bens móveis de propriedade da Massa Falida, os quais seguem discriminados no auto de arrecadação de fls. 7.552/7.610, sendo nomeado como como fiel depositário dos bens o Sr. José Mafran Soares.

Dando continuidade às diligências, na data de 28/02/2024 fora diligenciado o endereço da Estrada do Rio Apiai, S/N.º, Fazenda Santa Monique,

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

Bairro Rio Apiai, Ribeirão Branco/SP, Cep. 18430-000, sendo recpecionado pelo Sr. Estevam Galdino Soares, local no qual havia um galpão onde estavam armazenados bens móveis de propriedade da Massa Falida, os quais foram devidamente arrecadados e seguem discriminados no auto de arrecadação de fls. 7.614/7.664, estando os mesmos em péssimo estado de conservação e sucateados, sem valor de mercado aparente, sendo nomeado como como fiel depositário dos bens o Sr. Estevam Galdino Soares, RG nº 44.968.167 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.340.068-75, residente e domiciliado na Rua Ana Zozi Toni, n.º 535, Osasco/SP, CEP 06210-050.

Os fiéis depositários nomeados, Sr. José Mafran Soares e Sr. Estevam Galdino Soares, foram advertidos de que não poderão alienar ou retirar os bens arrecadados dos locais diligenciados, tornando-se responsáveis pela sua guarda e conservação, sob as penas da Lei.

Esta Administração Judicial, está tendo dificuldades para apurar os valores dos bens arrecadados devido ao péssimo estado de conservação dos equipamentos.

III. DAS DESPESAS DE CAIXA

A Administração Judicial apresenta abaixo o total parcial das despesas de caixa até o último dia do mês em referência:

Valor de Despesas a Reembolsar				
Processo nº: 1009429-20.2019.8.26.0127– Falência				
Falida: SOARES MENDONÇA SUPERMERCADO DA FAZENDINHA LTDA E OUTROS				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
26/02/2024	Diligência - Arrecadação na Empresa GSM - DOC.01	301,28		-301,28
28/02/2024	Diligência - Arrecadação na Empresa GSM - DOC.02	116,58		-116,58
29/02/2024	Diligência - Arrecadação na Empresa GSM - DOC.03	853,29		-853,29
29/02/2024	Diligência - Arrecadação na Empresa GSM - DOC.04	499,14		-499,14
			Saldo de Caixa de Despesas – FEV.25	-1.770,29

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

*Valores expressos em Reais (R$)

Conforme demonstrado acima, o saldo de caixa é de **R$ -1.770,29** (um mil setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

Em atenção a decisão de fls. 8.075, o Banco do Brasil informou às fls. 8.511/8.513, duas contas judiciais com saldos atualizados até **13/08/2024**, sendo: Conta Judicial nº 4600106092915, valor disponível de R$ 473.243,69 e Conta Judicial nº 3500109272176, valor disponível de R$ 207.088,14, totalizando as duas contas judiciais o valor de **R$ 680.331,83**.

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Conforme se denota dos autos, a homologação do Plano de Recuperação Judicial referente a Classe I – Trabalhistas, foi publicada em 15/06/2021 (fls. 3.707/3.708), iniciando-se o prazo de 12 (doze) meses para pagamento desta classe nos termos do artigo 54 da Lei n.º 11.101/05, o qual expirou no dia 15/06/2022. Sendo assim, a Administração Judicial solicitou as Recuperandas o envio dos respectivos comprovantes de pagamento da Classe I -Trabalhistas, a qual respondeu na data de 20/06/2022 que os pagamentos não foram realizados.

Após a apresentação de esclarecimentos pelas Recuperandas e estando presentes os requisitos do artigo 54, § 2º da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial e Ministério Público manifestaram-se favoravelmente, sendo que em 26/09/2022 foi proferida decisão (fls.5709/5711) determinando a prorrogação do prazo de pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, por mais 2 (dois) anos.

Contudo, como já noticiado, as Recuperandas apresentaram novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 07/02/2023, este foi rejeitado pelos credores em Assembleia Geral de Credores realizada em 25/09/2023 (fls. 6.613/6.628), diante de sua inexequibilidade.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

Na oportunidade o plano restou rejeitado por 2 (duas) classes, sendo aprovado apenas na classe trabalhista. Ato contínuo, na mesma oportunidade, a Administração Judicial submeteu a votação dos credores a possibilidade de proposta de plano alternativo, nos termos do artigo 56, §§4° e 5° da Lei n° 11.101/2005, a qual foi rejeitada.

Assim, deve-se considerar o artigo 73, inciso I da Lei n.º 11.101/05, o qual determina que:

> **"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:**
> **I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;"**

Desta forma, em atenção ao dispositivo legal acima transcrito, **foi convolada a Recuperação Judicial em Falência**.

Ato contínuo, Fls. 8.561, a pedido desta Administração Judicial, foi deferido para que os sócios da falida, apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, uma relação completa dos credores, contendo endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, conforme exige o Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Ficando consignado por determinação do juízo que, este é o derradeiro prazo para cumprimento da providência. Para assegurar ciência plena e evitar alegações de desconhecimento ou vício na intimação, o juízo determinou que, esta deverá ser realizada tanto por meio da imprensa oficial quanto por mandado a ser cumprido no último endereço cadastrado dos sócios nos autos do referido processo.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A Administradora Judicial informa que, foi apresentado em 07/05/2024, nas fls. 7.835/7.842, o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuiba/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS FEVEREIRO DE 2025**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Carapicuiba, 13 de março de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527
CRC1SP 168.436/O-0
OAB/SP 424626
CORECON-SP 38162

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 8º andar – Torre Jacarandá – Barueri/ SP – CEP: 06460-040 – Tel (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2025 às 18:06 , sob o número WCIV25700317850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009429-20.2019.8.26.0127 e código MjZTC1i0.